



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças, material e itens necessários ao correto funcionamento da viatura Trator Agrícola, marca John Deere, modelo 6110J, chassi 1BM6110JKEA006639, de propriedade do município, conforme proposta.

Fornecedor(a): JANETE CARLA GROMANN - ME, inscrita no CNPJ nº 20.861.782/0001-60.

Preço: R\$ 29.928,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).

Dotações Orçamentárias: 08.02.2069.3390.30.00.00.00.0001 (239) Material de Consumo; 08.02.2069.3390.30.00.00.00.0001 (241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo da Contratação: Fornecimento imediato.

Justificativa: Trata-se de procedimento de solicitação de dispensa de licitação, visando o conserto do trator agrícola utilizado no enfrentamento aos danos causados pelo desastre natural, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face de evento climático adverso do tipo estiagem que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos no pavimento e na estrutura das estradas, na área rural e com falta de água para consumo humano e animal na área rural.

A situação de emergência pela estiagem, foi declarada através do Decreto Municipal nº 1.458, de 26 de março de 2025, homologada pelo Estado por meio do Decreto Estadual nº 58.131, de 28 de abril de 2025.



O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar ainda maiores prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se ao conserto da caixa de transmissão além de itens necessários ao correto funcionamento do equipamento tipo trator agrícola, mínimo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para dar condições de que a viatura a que se refere, possa voltar a ser utilizada nas ações de enfrentamento, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O Município ainda estava realizando ações de recuperação dos danos causados pela enxurrada e posteriormente chuvas intensas, que também acarretou situação de emergência e, antes de as concluir veio novo evento climático, ainda mais danoso, destruindo o que já havia sido consertado e ampliado os danos.



O Município só com seus equipamentos não está conseguindo dar atendimento a recuperação das situações mais urgentes, mais emergentes, possivelmente tendo que lançar mão da contratação de prestadores de serviços.

Contudo os equipamentos locais para continuarem a atuar nestas ações, necessitam estar em funcionamento perfeito de todos os seus sistemas, sem os quais serão encostados por não terem condições de trabalho.

A caixa de transmissão do trator apresentou avarias críticas, incluindo desgaste severo de sincronizadores, engrenagens, rolamentos e retentores, causado pelo tempo de uso prolongado e pela deterioração natural dos componentes. Esses problemas comprometem a operação segura e eficiente do equipamento, essencial para as atividades do município.

Não pode o município se “dar ao luxo” de ficar sem sua capacidade máxima de máquinas e equipamentos em uso.

Em verdade, nos últimos meses em face do clima, o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais, se tratando de um verdadeiro enxugar gelo.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de conserto emergencial da viatura mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço do conserto, peças, material e mão de obra, estão compatíveis com o preço



de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade e condições de execução, e imediata, dos serviços a fim de deixar o equipamento de novo em condições de uso.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Orçamentos e comprovantes de compatibilidade de preços;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 03 de julho de 2025.

Jacir De Ré
Secretário da Agricultura e Abastecimento